RESOLUÇÃO SEE Nº 4.230, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos para o exercício de função pública na Rede Estadual de Ensino, RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Serão abertas anualmente inscrições para a designação de candidatos ao exercício de função pública nas escolas da Rede Estadual de Ensino e nas Superintendências Regionais de Ensino (SRE), nos termos desta Resolução.
- Art. 2º Para efeito desta Resolução, Ensino Regular, Educação Especial, Educação Integral, Educação Profissional, Curso Normal em Nível Médio e Conservatórios Estaduais de Música serão tratados como modalidades de ensino.
- Art. 3º Os candidatos à designação poderão inscrever-se para as seguintes funções, observados os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução:
- I Analista de Educação Básica (AEB) Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional;
- II Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE);
- III Assistente Técnico de Educação Básica (ATB);
- IV Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB);
- V Especialista em Educação Básica (EEB);
- VI Professor de Educação Básica (PEB).
- §1º A inscrição poderá ocorrer para o exercício na função/componente curricular/área de conhecimento pretendido, por município, para atuar nas modalidades dispostas no art. 2º e para atuar na função de ANE/IE na SRE.
- §2º Antes de iniciar a sua inscrição, o candidato deverá certificar-se da existência, no município, da função e modalidade de ensino para a qual pretende se inscrever.
- §3º A designação para o exercício de função/componente curricular/área de conhecimento obedecerá a classificação em listagem única por município, e por SRE quando se tratar de ANE/IE.
- Art. 4º O candidato poderá realizar até 3 (três) inscrições de livre escolha, observando, no ato da designação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.
- §1º Para se habilitar à designação para o exercício de função pública, o candidato deverá estar obrigatoriamente inscrito e constando em listagem única de classificação por município e por SRE, quando se tratar de ANE/IE.
- §2º A inscrição efetivada para o município permitirá ao candidato concorrer às vagas em todas as escolas estaduais localizadas na sede e nos distritos.
- §3º As inscrições efetivadas para o município de Belo Horizonte, pertencentes às Superintendências Regionais de Ensino Metropolitanas A, B ou C permitirão ao candidato concorrer às vagas para as escolas circunscritas à respectiva regional escolhida. Art. 5º As inscrições realizadas nos termos desta Resolução, para as funções previstas no art. 3º, serão válidas e deverão ser observadas nas designações, em sistema informatizado online e/ou nas designações presenciais em polos, em micro polos, nas regionais e nas escolas estaduais.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

- Art. 6° O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico <u>www.designaeducacao.mg.gov.br</u>, em conformidade com o cronograma publicado anualmente.
- § 1º Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados. § 2º Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.
- § 3º O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato, mesmo quando efetuado por terceiros.
- Art. 7º O candidato classificado, ainda não nomeado, no concurso público regido pelo Edital SEE nº 07/2017, terá seus dados de concurso inseridos, de ofício, no Sistema de Inscrição, no cargo e na localidade para a qual prestou o concurso.
- § 1º O candidato concursado, a que se refere o *caput* deste artigo, poderá alterar a inscrição prévia conforme seu interesse e conveniência, bem como realizar outras duas inscrições em conformidade com o disposto no art. 4º desta Resolução.
- § 2º O candidato concursado, a que se refere o *caput* deste artigo, que alterar a inscrição prévia não poderá concorrer ao exercício de função pública nos termos da primeira prioridade, conforme disposto no inciso I, do art. 37 desta Resolução.

- § 3º O candidato concursado, a que se refere o *caput* deste artigo, poderá se inscrever e ser classificado por mais de uma prioridade conforme disposto nos incisos I a III do art. 37 desta Resolução, podendo constar mais de uma vez na listagem de classificação de uma mesma localidade, por prioridades distintas.
- Art. 8º O processo de inscrição será composto de duas etapas, conforme períodos estabelecidos em cronograma:
- I Na primeira etapa, o candidato fará sua inscrição, podendo alterá-la quantas vezes necessitar, durante o período previsto em cronograma, com emissão de comprovante de inscrição.
- a) A cada alteração será emitido um novo comprovante, com as alterações processadas.
- b) A classificação preliminar será processada com os dados da última alteração feita pelo candidato.
- c) Finalizado o processo de inscrição da primeira etapa, será divulgada listagem de classificação preliminar.
- II Na segunda etapa, o candidato deverá conferir na listagem de classificação preliminar, os dados pessoais, o tempo de serviço e a habilitação/escolaridade/formação especializada, podendo alterá-los, se necessário, durante o período previsto em cronograma.
- a) A cada alteração na segunda etapa, será emitido um novo comprovante, com as alterações processadas.
- b) Esgotado o prazo de alteração da inscrição não será permitida a alteração de dados e a listagem de classificação definitiva será divulgada.
- § 1º Somente o candidato que efetuou a inscrição na primeira etapa poderá participar se necessário, da segunda etapa da inscrição.
- § 2º A classificação definitiva será processada com os dados da última informação e/ou alteração feita pelo candidato nas etapas de inscrição.
- Art. 9º Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição.
- Art. 10 As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da designação.
- Art. 11 A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da designação ou a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do designado.

CAPÍTULO III DO TEMPO DE SERVIÇO

- Art. 12 Para a inscrição anual, o tempo de serviço exercido pelo candidato na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais será automaticamente extraído dos bancos de dados da SEE-MG.
- § 1º O tempo de serviço apresentado, exercido até 30/6/2014, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso.
- I O candidato que não foi designado nos exercícios anteriores e/ou no exercício em curso, ou corrigiu o tempo de serviço, deverá apresentar no ato da designação o original e a cópia da Certidão de Contagem de Tempo.
- II As Certidões de Contagem de Tempo apresentadas no ato da designação serão autenticadas e retidas para comprovação, atualização de dados nos sistemas da SEE-MG e arquivadas na pasta funcional.
- § 2º O tempo de serviço apresentado, exercido no período de 1º/7/2014 a 30 de junho do ano em curso, deverá ser analisado e validado pelo candidato, ou corrigido, se for o caso.
- I Na hipótese de validação do tempo de serviço pelo candidato, será dispensada a apresentação da Certidão de Contagem de Tempo;
- II Havendo correção do tempo de serviço, no ato da designação será exigida do candidato a apresentação do original e cópia da Certidão de Contagem de Tempo, que será autenticada, retida para comprovação e atualização dos dados nos sistemas da SEE-MG, e arquivadas na pasta funcional.
- Art. 13 Será considerado "tempo de serviço", para fins de inscrição de que trata esta Resolução, aquele exercido na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais até 30 de junho do ano em curso, na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para o qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da designação, desde que:
- I Não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;
- II Não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;
- III Não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);
- IV Não seja tempo de serviço paralelo.
- § 1º O tempo exercido em cargo em comissão ou função gratificada, com designação vinculada, na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, poderá ser computado para se inscrever à mesma função/componente curricular/área de conhecimento que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou função gratificada, observado o disposto no *caput* e incisos deste artigo.
- § 2º O tempo de serviço em que o candidato tiver atuado em regime de Adjunção, com ônus para o Estado, será considerado para fins de inscrição, cuja Certidão de Contagem de Tempo deverá ser emitida pela Superintendência Regional de Ensino responsável pelo pagamento, observado o disposto no *caput* e incisos deste artigo.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

SECÃO I

Do Analista de Educação Básica (AEB)

Art. 14 — Os candidatos inscritos para a função de Analista de Educação Básica (AEB) serão classificados em listagens específicas, por município, observando-se a habilitação/escolaridade estabelecidas no item do 1 Anexo II desta Resolução. Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate será feito considerando-se sucessivamente:

I – Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Especial;

II – Idade maior:

III – ordem crescente de inscrição.

SECÃO II

Do Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE)

Art. 15 – Os candidatos inscritos para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) serão classificados por SRE, observando-se a habilitação e o maior tempo de serviço, de acordo com o item 2 do Anexo II e artigo 12 desta Resolução, respectivamente.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observandose sucessivamente:

I – Idade maior:

II – Ordem crescente de inscrição.

SEÇÃO III

Do Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)

- Art. 16 Os candidatos inscritos para a função de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), para atuar nas modalidades dispostas no art. 2°, serão classificados em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade e o maior tempo de serviço de acordo com o item 3 do Anexo II e artigo 12 desta Resolução, respectivamente.
- § 1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:
- I Idade maior:
- II Ordem crescente de inscrição.
- § 2º Para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual, nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área da Surdez, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, as exigências contidas nas alíneas "a" e "b", respectivamente, do item 3 do Anexo II desta Resolução.
- § 3º Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento e nas Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, as exigências contidas nas alíneas "c" e "d", respectivamente, do item 3 do Anexo II desta Resolução.

SEÇÃO IV

Do Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB)

- Art. 17 Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), para atuar nas modalidades dispostas no art. 2°, serão classificados em listagem única, por município, observando-se o seguinte critério:
- I Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução;
- § 1º Na hipótese de empate entre candidatos no critério de tempo de serviço, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:
- I Maior escolaridade, sendo:
- a) Ensino Médio completo;
- b) Ensino Fundamental completo;
- c) Ensino Fundamental incompleto.
- II Idade maior;
- III Ordem crescente de inscrição.
- § 2º Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento e nas Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, as exigências contidas nas alíneas "a" e "b", respectivamente, do item 4 do Anexo II desta Resolução.

SEÇÃO V

Do Especialista em Educação Básica (EEB)

- Art. 18 Os candidatos inscritos para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) serão classificados em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade e o maior tempo de serviço, de acordo com o item 5 do Anexo II e artigo 12 desta Resolução, respectivamente.
- § 1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:
- I Idade maior;
- II Ordem crescente de inscrição.
- § 2º Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento e nas Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, as exigências contidas nas alíneas "a" e "b", respectivamente, do item 5 do Anexo II desta Resolução.
- Art. 19 Os candidatos inscritos para a função de Especialista em Educação Básica (EEB) para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos CAP, CAS e Núcleos serão classificados em listagem específica, por município, observando-se a habilitação/escolaridade estabelecidas no item 5 e a formação especializada dos itens 5.1 e 5.2, respectivamente, do Anexo II desta Resolução.
- § 1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito observando-se sucessivamente:
- I Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Especial;

II – Idade maior;

III - Ordem crescente de inscrição

SEÇÃO VI

Do Professor de Educação Básica (PEB)

- Art. 20 Os candidatos inscritos para a função de Professor de Educação Básica (PEB) serão classificados em listagens distintas, por município, em cada função/componente curricular/área do conhecimento em que se inscreverem, observando-se a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas para cada função, conforme estabelecido no Anexo II desta Resolução. § 1º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:
- I Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução;
- II Idade maior;
- III Ordem crescente de inscrição.
- § 2º Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em áreas de assentamento e nas Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, as exigências contidas nas alíneas "a" e "b", respectivamente, do item 6 do Anexo II desta Resolução.
- Art. 21 Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Professor Eventual/Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura e em Projetos autorizados pela SEE-MG, os candidatos serão classificados em listagem única, por município, observando-se habilitação/escolaridade prevista no item 6.1 do Anexo II desta Resolução.
- Parágrafo único Para lecionar como Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da designação, a habilitação/escolaridade exigida no item 6.1 do Anexo II desta Resolução, acrescida de curso superior de graduação em Biblioteconomia.
- Art. 22 Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Turma nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Eventual/Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura/Oficina Pedagógica/Projetos autorizados pela SEE-MG, na EDUCAÇÃO ESPECIAL e em escolas que mantêm parceria com a SEE-MG, os candidatos serão classificados em listagem única, por município, observando-se habilitação/escolaridade exigidas no item 6.1 e a formação especializada prevista no item 6.2 do Anexo II desta Resolução.
- Parágrafo único Para lecionar como Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da designação, a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas nos itens 6.1 e 6.2, respectivamente, do Anexo II desta Resolução, acrescida de curso superior de graduação em Biblioteconomia.
- Art. 23 Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) do ENSINO REGULAR na função de Regente de Aulas, nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio e/ou nos Anos Finais do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO, os candidatos serão classificados em listagens distintas, por município, observando-se habilitação/escolaridade exigidas para cada função, conforme estabelecido nos itens 6.3, 6.4 e 6.5 do Anexo II desta Resolução.
- Art. 24 Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Aulas no Ensino Médio em escolas do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos Anos Finais do Ensino Fundamental, e no Ensino Médio em escolas do SISTEMA PRISIONAL/APAC, os candidatos serão classificados em listagens específicas, por áreas de conhecimento e por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 6.6 do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo Único – Para lecionar nas escolas de que trata o *caput*, nas áreas de conhecimento Matemática, Educação Física e Ensino Religioso, serão consideradas as inscrições efetuadas na modalidade do ENSINO REGULAR nos componentes curriculares de Matemática, Educação Física e Ensino Religioso, conforme itens 6.3, 6.4 e 6.5 do Anexo II desta Resolução.

- Art. 25 Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Regente de Aulas na EDUCAÇÃO ESPECIAL, os candidatos serão classificados em listagens específicas, por áreas de conhecimento e por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 6.7 do Anexo II desta Resolução.
- § 1º Para lecionar Educação Física na modalidade de que trata o *caput*, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, a habilitação/escolaridade exigidas no item 6.8 do Anexo II desta Resolução.
- § 2º Para lecionar Ensino Religioso na modalidade de que trata o *caput*, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, a habilitação/escolaridade, exigidas no item 6.9 do Anexo II desta Resolução.
- § 3º Para lecionar Projeto de Vida na modalidade de que trata o *caput*, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, a habilitação/escolaridade, exigidas no item 6.10 do Anexo II desta Resolução.
- § 4º Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na modalidade de que trata o *caput*, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da designação, além da habilitação/escolaridade exigidas para a função, a formação especializada conforme itens 6.7, 6.8, 6.9 e 6.10 do Anexo II desta Resolução.
- Art. 26 Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de PEB/Libras, os candidatos serão classificados em listagem única, por município, observando-se a habilitação/ escolaridade/formação especializada exigidas no item 6.11 do Anexo II desta Resolução.
- § 1º Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) no Projeto "Instrutor de Libras", o candidato deverá apresentar, no ato da designação, comprovante de conclusão do curso de formação para Instrutor de Libras oferecido pela SEE-MG, nos anos de 2012 ou 2017, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.
- § 2º Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá apresentar, no ato da designação, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2903/2016, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.
- Art. 27 Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na função de Tradutor e Intérprete de Libras, os candidatos serão classificados em listagem única, por município, observando-se, prioritariamente, a formação especializada estabelecida no item 6.12, seguida da habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO I do Anexo II desta Resolução.
- Art. 28 Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB), na função de Guia Intérprete os candidatos serão classificados em listagem única, por município, observando-se a habilitação/ escolaridade exigidas no QUADRO I do Anexo II desta Resolução, e a formação especializada do item 6.13 do referido Anexo.
- Art. 29 Para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) Sala de Recursos e no Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas, os candidatos serão classificados em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO I do Anexo II desta Resolução, e a formação especializada do item 6.14 do referido Anexo.
- § 1º Será considerado "tempo de serviço", para fins de classificação, aquele exercido em qualquer uma das funções de que trata o *caput* deste artigo, observando os termos do art. 12 desta Resolução.
- Art. 30 Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos, os candidatos serão classificados em listagem única, por município onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 6.15 do Anexo II desta Resolução.
- § 1º Será considerado "tempo de serviço", para fins de classificação, aquele exercido em qualquer uma das funções dos CAP, CAS e Núcleos de que trata o *caput* deste artigo, observando os termos do art. 12 desta Resolução.
- Art. 31 Para atuar como Professor de Educação Básica (PEB) na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP)/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, e na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química), na área de Matemática, e na área de Linguagens (Língua Portuguesa)nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS)/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às escolas de Educação Básica, os candidatos serão classificados em listagem única, por município onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 6.16 do Anexo II desta Resolução
- § 1º Será considerado "tempo de serviço", para fins de classificação, aquele exercido em qualquer uma das funções dos CAP, CAS e Núcleos de que trata o *caput* deste artigo, observando os termos do art. 12 desta Resolução.

SEÇÃO VII

Da Educação Integral

- Art. 32 Para atuar na Educação Integral na função de Professor de Educação Básica das Atividades Integradoras, os candidatos serão classificados em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO II do item 7 do Anexo II desta Resolução.
- § 1º Os candidatos inscritos na modalidade Educação Integral, poderão atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas seguintes Atividades Integradoras:
- I Estudos Orientados;
- II Leitura e Produção Textual;
- III Laboratório de Matemática;
- IV Esportes e Recreação;
- V Cultura e Saberes em Arte;

- VI Educação para Cidadania.
- § 2º Os candidatos inscritos na modalidade Educação Integral, poderão atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental, nas seguintes Atividades Integradoras:
- I Estudos Orientados;
- II Comunicação e Linguagens;
- III Laboratório de Matemática;
- IV Projeto de Vida;
- V Educação para Cidadania.
- § 3º Os candidatos inscritos na modalidade Educação Integral, poderão atuar no Ensino Médio, nas seguintes Atividades Integradoras:
- I Estudos Orientados:
- II Pós Médio:
- III Práticas Experimentais;
- IV Projeto de Vida;
- V Eletivas.
- § 4º Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente:
- I Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Integral;
- II Idade maior;
- III Ordem crescente de inscrição.

SEÇÃO VIII

Do Curso Normal em Nível Médio

Art. 33 – Para atuar na função de Professor de Educação Básica Regente de Aulas, dos componentes curriculares do Curso Normal em Nível Médio, os candidatos serão classificados em listagem única, por município, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 8 do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observandose sucessivamente:

- I Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido em qualquer dos componentes curriculares do Curso Normal em Nível Médio;
- II Idade maior;
- III Ordem crescente de inscrição.

SEÇÃO IX

Dos Conservatórios Estaduais de Música

Art. 34 — Para atuar na função de Professor de Educação Básica Regente de Aulas, dos componentes curriculares teóricos e práticos dos Conservatórios Estaduais de Música, os candidatos serão classificados em listagem específica, por município onde houver a vaga, observando-se a habilitação/escolaridade exigidas no item 9 do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único – Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observandose sucessivamente:

- I Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 12 desta Resolução, exercido na regência de aulas de qualquer dos componentes curriculares ofertados pelos Conservatórios Estaduais de Música;
- II Idade maior;
- III Ordem crescente de inscrição.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.35 As listagens classificatórias serão disponibilizadas no endereço eletrônico <u>www.designaeducacao.mg.gov.br</u>, nas Superintendências Regionais de Ensino e nas Escolas Estaduais, conforme cronograma anual.
- Art. 36 Caberá à Superintendência Regional de Ensino, por meio de sua Direção e da Inspeção Escolar, e à Direção da Unidade de Ensino a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para o exercício de função pública.
- Art. 37 A designação de candidatos para exercício de função pública obedecerá a seguinte ordem de prioridade, por meio de listagem única por município ou SRE:
- I Candidato inscrito e concursado para o município ou SRE e ainda não nomeado, obedecida a ordem de classificação no concurso vigente, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;
- II Candidato inscrito e concursado para outro município ou outra SRE e ainda não nomeado, obedecido ao número de pontos obtido no concurso vigente, promovendo-se o desempate pela idade maior, desde que comprove os requisitos de habilitação definidos no Edital do Concurso;

- III Candidato inscrito habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos anualmente;
- IV Candidato habilitado não inscrito na listagem geral do município de candidatos inscritos anualmente;
- IV Candidato inscrito não habilitado, obedecida a ordem de classificação na listagem geral do município de candidatos inscritos anualmente.
- Art. 38 Excetuam-se desta Resolução as inscrições para o exercício da função de Professor de Educação Básica dos componentes curriculares específicos em:
- I Educação Profissional (Centro de Educação Profissional CEP e cursos técnicos);
- II Projetos/programas autorizados por Resolução específica desta SEE-MG.
- §1º Serão definidas em Resolução específica as normas de inscrição para o exercício da função a que se refere o *caput* e os incisos deste artigo.
- §2º Para as inscrições dos professores dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e das demais funções necessárias ao funcionamento das unidades de ensino e projetos/programas referidos nos incisos I e II, serão aplicadas as normas estabelecidas nesta Resolução.
- Art. 39 Serão definidas em resolução específica, as normas de inscrição para o exercício de todas as funções necessárias ao funcionamento das Escolas de Educação Indígena.
- Art. 40 Serão definidas em resolução específica, as demais normas de designação para o exercício de função pública nas escolas da Rede Estadual de Ensino e para Analista Educacional/Inspetor Escolar nas Superintendências Regionais de Ensino.
- Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas, a partir de 1º de janeiro de 2020, as disposições da Resolução SEE nº 3.995/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, ais 13 de novembro de 2019.

(a) Julia Sant'Anna

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I

(da Resolução SEE nº 4.230/2019)

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas as inscrições para candidatos à designação para exercício de função pública, em 2020, nas escolas estaduais e para a função de Analista Educacional/Inspetor Escolar, de acordo com o seguinte cronograma:

Data/Período	Horário	Atividade	Local
19/11/2019 a 02/12/2019	10 horas do dia 19/11/2019 às 17 horas do dia 02/12/2019	 Inscrição preliminar de candidatos à designação para atuarem em escolas estaduais e em S.R.E Correção de possíveis erros nos dados da inscrição, de responsabilidade do candidato 	Internet, pelo endereço eletrônico www.designaeducacao.mg.gov.br
06/12/2019	10 horas	- Divulgação da lista de classificação preliminar dos candidatos inscritos	Internet, pelo endereço eletrônico www.designaeducacao.mg.gov.br
06/12/2019 a 12/12/2019	10 horas do dia 06/12/2019 às 17 horas do dia 12/12/2019	- Correção ou alteração dos dados informados na primeira etapa, se necessário.	Internet, pelo endereço eletrônico www.designaeducacao.mg.gov.br
18/12/2019	A partir das 10 horas	- Divulgação da classificação definitiva dos candidatos inscritos	Internet, pelo endereço eletrônico www.designaeducacao.mg.gov.br

HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO ESPECIALIZADA, exigidas para atuar na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais

QUADRO I

Habilitação e escolaridade exigidas para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas funções de Tradutor e Intérprete de Libras, de Guia Intérprete, de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas, na Sala de Recursos e nas atividades desenvolvidas no CAP, CAS e Núcleos

CRIT	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
	tação/Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação	
1°	- Licenciatura plena em Pedagogia ou Normal Superior	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBD1A	
2°	 Licenciatura plena nas demais áreas do conhecimento ou Bacharelado ou tecnológico, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento 	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar Certificado do curso de formação pedagógica 	PEBD1A	
3°	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento	- Diploma registrado	PEBS1A	
4°	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A	
5°	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A	
6°	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A	
7°	- Matrícula e frequência a partir do 2º período em curso bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A	
8°	- Curso Normal em nível médio — Habilitação Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A	
9°	- Ensino Médio concluído - Exclusivamente para candidatos à função de Tradutor e Intérprete de Libras	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A	

1. ANALISTA DE EDUCAÇÃO BÁSICA (AEB) – para atuar na Educação Especial, nas funções de Assistente Social, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional.

CRITÉ	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Habilitação/Escolaridade		Comprovante	Símbolo de vencimento da designação	
1°	- Curso superior de graduação específica e registro no órgão de classe, conforme exigência de lei, acrescido de pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva	 Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar Comprovante do registro do órgão de classe Certificado de curso de pós-graduação 	AEBD1A	
2°	- Curso superior de graduação específica e registro no órgão de classe, conforme exigência de lei, acrescido de cursos de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo, no mínimo, uma carga horária de 160 horas	 Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar Comprovante do registro do órgão de classe Certificados de cursos específicos 	AEBD1A	
3°	- Curso superior de graduação específica e registro no órgão de classe, conforme exigência de lei	 Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar Comprovante do registro do órgão de classe 	AEBD1A	

2. ANALISTA EDUCACIONAL/INSPETOR ESCOLAR (ANE/IE) – para atuar na SRE

CRIT	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Habili	itação/Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação	
1°	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar ou - Licenciatura plena em Pedagogia estruturada pela Resolução CNE/CP nº 1/2006 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação lato sensu em Inspeção Escolar ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acrescido de pós-graduação lato sensu em Inspeção Escolar	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar Certificado de curso de pós-graduação lato sensu 	ANEID1A	

3. ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ATB) – para atuar no Ensino Regular, na Educação Especial, nos Conservatórios Estaduais de Música, nos Centros de Educação Profissional, nas Escolas dos Territórios Quilombolas, nas Escolas do Campo localizadas em áreas de Assentamentos.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Escolaridade mínima exigida	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
- Curso Técnico em nível médio ou Curso Normal em nível médio ou Bacharelado ou Tecnológico ou Licenciatura, em qualquer área do conhecimento	- Diploma/certificado registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar	<i>U</i> 3

- a) Para atuar como ATB nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual, para atividades de digitação e encadernação, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, a habilitação exigida para função acrescida de:
- Formação especializada em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Código Matemático Unificado e:
- Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquinas de encadernação, transcrição e impressão computadorizada de textos em Braille, nos termos da Resolução SEE nº 2.897/2016.
- b) Para atuar como ATB nas atividades de secretaria dos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área da Surdez, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, a habilitação exigida para função acrescida de:
- Resultado de avaliação satisfatória nos termos da Resolução SEE nº 2.903/2016, e ter domínio de Informática e;
- Ser ouvinte.
- c) Para atuar como ATB nas Escolas do Campo localizadas em áreas de Assentamentos, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da designação, a habilitação exigida para função acrescida de declaração de vínculo com a comunidade, por ser residente em área de assentamento, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.
- d) Para atuar como ATB nas Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Resolução:
- Declaração de que é membro da comunidade quilombola na qual se localiza a escola;
- Declaração de que é membro da comunidade quilombola que é atendida pela escola;
- Declaração de que é membro de outra comunidade quilombola.
- 4. AUXILIAR DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA (ASB) para atuar no Ensino Regular, na Educação Especial, nos Conservatórios Estaduais de Música, nos Centros de Educação Profissional, nas Escolas dos Territórios Quilombolas, nas Escolas do Campo localizadas em áreas de Assentamentos.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Escolaridade mínima exigida	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação	
- Ensino Fundamental incompleto	Declaração da instituição de ensino acompanhada do histórico escolar ou Histórico escolar	ASB1A	

- a) Para atuar como ASB nas Escolas do Campo localizadas em áreas de Assentamentos, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da designação, a habilitação exigida para função acrescida de declaração de vínculo com a comunidade, por ser residente em área de assentamento, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.
- b) Para atuar como ASB nas Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato, no ato da designação, deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Resolução:
- Declaração de que é membro da comunidade Quilombola na qual se localiza a escola;
- Declaração de que é membro da comunidade Quilombola que é atendida pela escola;
- Declaração de que é membro de outra comunidade Quilombola.
- 5. ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) para atuar no ENSINO REGULAR, nos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA, nos CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, nas ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS, nas ESCOLAS DO CAMPO LOCALIZADAS EM ÁREAS DE ASSENTAMENTOS.

CRIT	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Habil	itação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação	
1°	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional e/ou Supervisão Escolar ou - Licenciatura plena em Pedagogia estruturada nos termos da Resolução CNE/CP nº 1/2006 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação lato sensu em: Orientação Educacional ou Supervisão Educacional ou Coordenação Pedagógica ou Gestão Escolar ou Gestão Educacional ou Gestão do Trabalho Pedagógico ou Gestão Escolar Integrada: Administração, Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar, dentre outras formações estruturadas no âmbito da organização do trabalho pedagógico e do processo ensino-aprendizagem	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar Certificado de curso de pós-graduação lato sensu 	EEB1A	

- a) Para atuar como EEB nas Escolas do Campo localizadas em áreas de Assentamentos, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da designação, a habilitação exigida para função acrescida de declaração de vínculo com a comunidade, por ser residente em área de assentamento, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.
- b) Para atuar como EEB nas Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Resolução:
- Declaração de que é membro da comunidade Quilombola na qual se localiza a escola;
- Declaração de que é membro da comunidade Quilombola que é atendida pela escola;
- Declaração de que é membro de outra comunidade Quilombola.
- 5.1 ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL, em escolas que mantêm parceria com a SEE-MG e em projetos autorizados pela SEE-MG, o candidato deverá comprovar habilitação e a escolaridade exigidas no item 5, acrescidas da seguinte formação especializada:

CRIT	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Form	ação Especializada	Comprovante		
1°	 Licenciatura plena em Educação Especial ou Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva 	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar Certificado de curso de pós-graduação 		
	- Pós-graduação em Psicopedagogia ou	- certificado de cuiso de pos-graduação		
2°	- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada-	 Certificado de curso de pós-graduação Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização 		

- 5.2 ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA (EEB) para atuar no CAP, CAS e Núcleos da EDUCAÇÃO ESPECIAL
- a) Para atuar nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, a habilitação exigida no item 5, acrescida de:
- Formação especializada, cumulativamente como requisito básico em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille e Curso de Baixa Visão, Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado;
- Declaração que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows;
- Experiência no uso do software e leitor de tela NVDA e no uso de Padrão Mecdaisy.
- b) Para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área da Surdez, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, a habilitação e escolaridade exigidas para função acrescidas de:
- Resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903/2016, cumulativamente como requisito básico;
- Declarar que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens;

- Ter domínio de Informática e;
- Ser ouvinte.
- 6. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar no Ensino Regular, na Educação Especial, nos Conservatórios Estaduais de Música, nos Centros de Educação Profissional (Componentes da Base Nacional Comum Curricular), nas Escolas dos Territórios Quilombolas, nas Escolas do Campo localizadas em Assentamentos e em projetos autorizados pela SEE-MG.
- a) Para atuar nas Escolas do Campo localizadas em áreas de Assentamentos, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da designação, a habilitação exigida para função acrescida de:
- Declaração de vínculo com a comunidade, por ser residente em área de assentamento.
- b) Para atuar nas Escolas dos Territórios Quilombolas o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade sucessivamente aquele que apresentar, conforme Anexo IV:
- Declaração de que é membro da comunidade Quilombola na qual se localiza a escola;
- Declaração de que é membro da comunidade Quilombola que é atendida pela escola;
- Declaração de que é membro de outra comunidade Quilombola.
- 6.1 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, PROFESSOR EVENTUAL, PROFESSOR PARA O ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA-MEDIADOR DE LEITURA, e em Projetos autorizados pela SEE-MG.

CRITI	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Habili	tação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação	
1°	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou - Licenciatura plena em Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo das Metodologias de Ensino, Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Prática de Ensino — Estágio Supervisionado com carga horária mínima de 300 horas ou sem restrição de carga horária, para os cursos concluídos anteriormente à edição da Lei 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em Normal Superior	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBD1A	
2°	- Curso Normal em nível médio, com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar	PEBS1A	

- a) Para atuar na função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da designação, a habilitação/escolaridade exigida no item 6.1, acrescida de curso superior de graduação em Biblioteconomia.
- 6.2 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar em ESCOLA ESPECIAL e em escolas que mantêm parceria com a SEE-MG como REGENTE DE TURMA nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, PROFESSOR EVENTUAL, PROFESSOR PARA O ENSINO DO USO DA BIBLIOTECA-MEDIADOR DE LEITURA, Oficina Pedagógica e Projetos autorizados pela SEE-MG, o candidato deverá comprovar habilitação e a escolaridade exigidas no item 6.1, acrescidas da seguinte formação especializada:

CRIT	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Form	ação Especializada	Comprovante		
1°	 - Licenciatura Plena em Educação Especial ou - Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva 	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar		
	- Pós-graduação em Psicopedagogia ou	- Certificado de curso de pós-graduação		
2°	- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada	 Certificado de curso de pós-graduação Certificado de curso de aperfeiçoamento ou atualização 		

- a) Para atuar na função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca-Mediador de Leitura, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da designação, a habilitação/escolaridade/formação especializada exigidas nos itens 6.1 e 6.2, acrescida de curso superior de graduação em Biblioteconomia.
- 6.3 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar como REGENTE DE AULAS nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou Ensino Médio do ENSINO REGULAR e nos Anos Finais do Ensino Fundamental do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, à exceção de Educação Física e Ensino Religioso.

Observação:

Para lecionar o componente curricular Língua Estrangeira Moderna, o candidato não habilitado deverá comprovar por meio do histórico escolar do curso superior, formação mínima de 90 (noventa) horas.

CRIT	ÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	tação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1°	 - Licenciatura plena com habilitação específica no componente da designação ou - Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza ou de Matemática, com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, dos componentes curriculares específicos da designação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica no componente da designação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação para lecionar o componente da designação ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da designação, para docência no Ensino Médio 	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica Registro "D" ou Registro "S" 	PEBD1A
2°	 - Licenciatura curta com habilitação específica no componente da designação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para anos finais do Ensino Fundamental, específica no componente da designação ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da designação, para docência nos anos finais do Ensino Fundamental 	- Diploma registrado - Registro "D" ou Registro "S"'	PEBS1A
3°	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena, com habilitação específica no componente da designação	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
4°	 Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da designação ou Licenciatura plena com habilitação em componente curricular da mesma área de conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da designação 	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
5°	 Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da designação ou Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica no componente da designação 	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
6°	 Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da designação ou Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto 	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A

	sensu), com habilitação específica no componente da designação ou - Bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da designação ou		
	- Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica no componente da designação		
7°	 Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena com habilitação específica no componente da designação ou Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da designação 	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A
8°	 Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação no componente da designação ou Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação no componente da designação 	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A
9°	Específico para Língua Estrangeira Moderna: - curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da designação, com carga horária mínima de 160 horas ou - matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário, ou - experiência profissional específica no componente da designação, atestada por autoridade de ensino da localidade, ambos acrescidos de comprovante de habilitação em curso superior: licenciatura, bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PEBS1A

6.4 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA

CRIT	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Habili	itação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo vencimento designação	de da
1°	 Licenciatura plena em Educação Física ou Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física 	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica 	PEBD1A	
2°	- Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado	PEBS1A	
3°	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena em Educação Física	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A	
4°	 Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em Educação Física ou Bacharelado em Educação Física 	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A	
5°	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de Bacharelado em Educação Física	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A	
6°	- Estudos adicionais em Educação Física ou- Técnico em Educação Física	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A	
7°	 Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica em Educação Física e carga horária mínima de 160 horas ou experiência docente em Educação Física, atestada por autoridade de ensino da localidade, 	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A	

ambos acrescidos de comprovante de habilitação em curso		
superior: licenciatura, bacharelado ou tecnológico, em qualquer		
área do conhecimento		

6.5 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas de ENSINO RELIGIOSO nos Anos Finais do Ensino Fundamental do ENSINO REGULAR e nas escolas do SISTEMA PRISIONAL/APAC e do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.

CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO					
Habilitação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo vencimento designação	de da		
- Licenciatura plena em Ensino Religioso, Ciências da Religião ou Educação Religiosa ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação stricto sensu, em nível de mestrado ou doutorado, em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, reconhecido e recomendado pela CAPES ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento, acumulado de pós-graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 ou - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (da	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar - Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso - Certificado de curso de formação pedagógica - Certificado do curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu - Registro "D" ou registro "S"	PEBD1A			
2° - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da	- Diploma registrado	PEBS1A			

			r
	Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas	- Histórico escolar	
3°	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e oferecido por instituição de ensino superior devidamente credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996	 - Diploma registrado - Certificado do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou Ciências da Religião 	PEBS1A
4°	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE ou - Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	 Diploma registrado Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso 	PEBS1A
5°	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
6°	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo ¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
7°	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências da Religião ou Educação Religiosa	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
8°	 - Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja matriz curricular inclua conteúdo relativo¹ a Ciências da Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou - Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE 	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
9°	- Curso Normal em nível médio, acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida pela SEE	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A

Aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética.

6.6 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar na função de Regente de Aulas no Ensino Médio em escolas do SISTEMA SOCIOEDUCATIVO e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio em escolas do SISTEMA PRISIONAL/APAC, nas seguintes ÁREAS DE CONHECIMENTO:

- 6.6.1 LINGUAGENS (Língua Portuguesa, Artes e Língua Estrangeira Inglês);
- 6.6.2 CIÊNCIAS HUMANAS (Geografia, História, Filosofia e Sociologia);
- 6.6.3 CIÊNCIAS DA NATUREZA (Ciências/Biologia, Física e Química)

CR	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO					
Habilitação e Escolaridade		Comprovante	Símbolo vencimento designação	de da		
	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da designação ou	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar				
1°	- Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza com habilitação para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental e no Ensino	- Certificado de curso de formação pedagógica	PEBD1A			

	M21: 1 (1 1 20 1	D:	
	Médio, dos componentes curriculares específicos da designação ou	- Registro "D" ou Registro "S"	
	- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica no componente da designação ou		
	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação para lecionar o componente da designação ou		
	- Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da designação, para docência no Ensino Médio		
	- Licenciatura curta com habilitação específica no componente da designação ou		
2°	- Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, da qual conste habilitação para Anos Finais do Ensino Fundamental, específica no componente da designação	- Diploma registrado	PEBS1A
	ou	- Registro "D" ou Registro "S"'	
	- Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da designação, para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental	-	
3°	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena, com habilitação específica no componente da designação	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
4°	 Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da designação ou Licenciatura plena com habilitação em componente curricular da mesma área de conhecimento, cujo histórico comprove 	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
	formação para o componente da designação - Licenciatura plena com habilitação em outro componente		
	curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da designação ou		
5°	- Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica no componente da designação	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da designação ou		
60	- Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica no componente da designação ou	Autorização para lecionar	DEDCIA
6°	- Bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da designação ou	4ª prioridade	PEBS1A
	- Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação (<i>lato sensu</i> ou <i>stricto sensu</i>), com habilitação específica no componente da designação		
7°	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena com habilitação específica no componente da designação ou	Autorização para lecionar	PEBS1A
	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da designação	5 ^a prioridade	
8°	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena, com habilitação em outro componente	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A
	neementara piena, com naomtação em outro componente	o prioridade	<u> </u>

	curricular, cujo histórico comprove formação no componente		
	da designação ou		
	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação em outro		
	componente curricular, cujo histórico comprove formação no		
	componente da designação		
	Específico para Língua Estrangeira Moderna: - curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou		
	extensão, com formação específica no componente da		
	designação, com carga horária mínima de 160 horas ou - matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em		
9°	nível intermediário, ou	Autorização para lecionar	PEBS1A
	- experiência profissional específica no componente da	7 ^a prioridade	
	designação, atestada por autoridade de ensino da localidade,		
	ambos acrescidos de comprovante de habilitação em curso superior: licenciatura, bacharelado ou tecnológico, em qualquer		
	área do conhecimento		

6.7 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) — para atuar na EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE-MG, nas seguintes ÁREAS DE CONHECIMENTO:

- 6.7.1 LINGUAGENS (Língua Portuguesa, Artes e Língua Estrangeira Inglês);
- 6.7.2 CIÊNCIAS HUMANAS (Geografia e História);
- 6.7.3 MATEMÁTICA;
- 6.7.4 CIÊNCIAS DA NATUREZA (Ciências)

CRIT	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO				
Habili	itação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação		
1°	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da designação ou - Licenciatura plena na área de Linguagens ou de Ciências Humanas ou de Ciências da Natureza ou de Matemática, com habilitação para docência nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, dos componentes curriculares específicos da designação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação específica no componente da designação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação para lecionar o componente da designação ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da designação, para docência no Ensino Médio	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica Registro "D" ou Registro "S" 	PEBD1A		
2°	- Licenciatura curta com habilitação específica no componente da designação ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC n° 399/1989, da qual conste habilitação para anos finais do Ensino Fundamental, específica no componente da designação ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação específica no componente da designação, para docência nos anos finais do Ensino Fundamental - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos,	- Diploma registrado - Registro "D" ou Registro "S"' Autorização para lecionar	PEBS1A		
3° 4°	em curso de licenciatura plena, com habilitação específica no componente da designação - Bacharelado ou tecnológico com habilitação específica no componente da designação ou	1ª prioridade Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A PEBS1A		

	- Licenciatura plena com habilitação em componente curricular da mesma área de conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da designação		
5°	 Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da designação ou Licenciatura plena com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da designação 	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
6°	 Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação para o componente da designação ou Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da designação ou Bacharelado ou tecnológico, em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação para o componente da designação ou Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica no componente da designação 	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
7°	 Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso de licenciatura plena com habilitação específica no componente da designação ou Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três últimos, em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da designação 	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A
8°	 Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação no componente da designação ou Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso bacharelado ou tecnológico, com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação no componente da designação 	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A
9°	Específico para Língua Estrangeira Moderna: - curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da designação, com carga horária mínima de 160 horas ou - matrícula e frequência em escola de idiomas, no mínimo, em nível intermediário, ou - experiência profissional específica no componente da designação, atestada por autoridade de ensino da localidade ambos acrescidos de comprovante de habilitação em curso superior: licenciatura, bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PEBS1A

Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da designação, a habilitação/escolaridade exigidas no item 6.7, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

6.8 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) — para atuar como Regente de Aulas de EDUCAÇÃO FÍSICA da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEEMG.

CRIT	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO					
Habilitação/Escolaridade		Comprovante	Símbolo de vencimento da designação			
1°	- Licenciatura plena em Educação Física ou - Bacharelado em Educação Física, acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Educação Física	 Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica 	PEBD1A			
2°	- Licenciatura curta em Educação Física	- Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar	PEBS1A			

Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da designação, a habilitação/escolaridade exigidas no item 6.8, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

6.9 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas na área de conhecimento ENSINO RELIGIOSO da EDUCAÇÃO ESPECIAL nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE-MG.

Habilitação e Escolaridade		Comprovante	Símbolo vencimento designação	de da
ou Educação Religio - Licenciatura plena matriz curricular in Religião, Metodolog Educação Religiosa, - Licenciatura plena acrescida de pós-gracou doutorado, em Erreconhecido e recom - Bacharelado ou tec pedagógica para gratermos da legislaça conhecimento, acum nível de mestrado ciências da Religião, ou - Licenciatura plena crescida de pós-gracou doutorado, em Erreconhecido e recom - Bacharelado ou tec pedagógica para graco de legislão, oferecido por institu termos da Lei Federa - Bacharelado ou tec pedagógica para gratermos da legislaça conhecimento, acum Ensino Religioso ou	em qualquer área do conhecimento, cuja clua conteúdo relativo¹ a Ciências da gia e Filosofia do Ensino Religioso ou com carga horária mínima de 500 horas ou a em qualquer área do conhecimento duação stricto sensu, em nível de mestrado asino Religioso ou Ciências da Religião, endado pela CAPES ou nológico acrescido de curso de formação aduados não licenciados (realizado nos ão específica), em qualquer área do ulado de pós-graduação stricto sensu, em ou doutorado, em Ensino Religioso ou reconhecido e recomendado pela CAPES a em qualquer área do conhecimento duação lato sensu em Ensino Religioso ou com carga horária mínima de 360 horas e ição de ensino superior credenciada, nos	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar Certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso Registro "D" ou "S" e certificado do curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso Certificado de curso de formação pedagógica Certificado do curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu Registro "D" ou registro "S" 	PEBD1A	

	superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996		
	ou superior credenciada, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996		
	ou		
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento		
	acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino		
	Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº		
	15.434, de 2005), por entidade ou instituição de ensino		
	credenciada e reconhecida pela SEE ou		
	credenciada e reconnecida pela SEE ou		
	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação		
	pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos		
	termos da legislação específica), em qualquer área do		
	conhecimento, acumulado de curso de Metodologia e Filosofia		
	do Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação		
	da Lei nº 15.434, de 2005) por entidade ou instituição de ensino		
	credenciada e reconhecida pela SEE ou		
	credenciada e reconnecida pela SEE ou		
	- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino		
	Médio, em qualquer área do conhecimento, acrescido de curso		
	de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso, oferecido até		
	6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de 2005), por		
	entidade ou instituição de ensino credenciada e reconhecida		
	pela SEE		
	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, cuja		
	matriz curricular inclua conteúdo relativo a Ciências da	- Diploma registrado	DED 64 4
2°	Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou		PEBS1A
	Educação Religiosa, com carga horária mínima de 500 horas	- Histórico escolar	
	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento,	- Diploma registrado	
20	acrescida de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Ensino Religioso ou	1 0	DEDGLA
3°	Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 horas e	- Certificado do curso de pós-graduação	PEBS1A
	oferecido por instituição de ensino superior devidamente	lato sensu em Ensino Religioso ou	
	credenciada nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996	Ciências da Religião	
	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento,	5	
	acrescida de curso de Metodologia e Filosofia do Ensino		
	Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº	D' 1 1	
	15.434, de 2005), por entidade ou instituição de ensino	- Diploma registrado	
	credenciada e reconhecida pela SEE ou	- Certificado do curso de Metodologia e	
4°		Filosofia do Ensino Religioso	PEBS1A
4	- Registro "D" (Definitivo) ou "S" (Suficiência) para o Ensino	1 Hosona do Elisillo Religioso	TEDSTA
	Fundamental em qualquer área do conhecimento, acrescido de	- Registro "D" ou "S" e certificado do	
	curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso,	curso de Metodologia e Filosofia do	
	oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de	Ensino Religioso	
	2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e	Elisillo Religioso	
	reconhecida pela SEE		
	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos,	Autorização para lecionar	
5°	em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou Ciências	1ª prioridade	PEBS1A
	da Religião ou Educação Religiosa	1 prioriouae	
	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja		
6°	matriz curricular inclua conteúdo relativo ¹ a Ciências da	Autorização para lecionar	PEBS1A
	Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou	2ª prioridade	~ · · ·
<u> </u>	Educação Religiosa		
70	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos três		DED C1 4
7°	últimos, em curso de licenciatura plena em Ensino Religioso ou	Autorização para lecionar	PEBS1A
<u> </u>	Ciências da Religião ou Educação Religiosa	3ª prioridade	
	- Matrícula e frequência, a partir do 3º período, em curso de		
	licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, cuja		
	matriz curricular inclua conteúdo relativo ¹ a Ciências da		
	Religião, Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou		
	Educação Religiosa ou	Autorização para lecionar	
8°	- Matrícula e frequência, em qualquer período, em curso de	4ª prioridade	PEBS1A
	licenciatura plena, em qualquer área do conhecimento,	- prioridade	
	acrescido de certificado de curso de Metodologia e Filosofia do		
	Ensino Religioso, oferecido até 6/1/2005 (data da publicação		
	da Lei nº 15.434, de 2005), por entidade ou instituição de ensino		
	credenciada e reconhecida pela SEE		
60	- Curso Normal em nível médio, acrescido de certificado de	Autorização para lecionar	DED G1:
9°	curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso,	5ª prioridade -	PEBS1A

oferecido até 6/1/2005 (data da publicação da Lei nº 15.434, de		
2005), por entidade ou instituição de ensino credenciada e	ļ	
reconhecida pela SEE		

¹ Aspectos da religiosidade em geral, da religiosidade brasileira e regional, da fenomenologia da religião, da antropologia cultural e filosófica e da formação ética.

Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da designação, a habilitação/escolaridade exigidas no item 6.9, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

6.10 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) — para atuar como Regente de Aulas na área de conhecimento PROJETO DE VIDA da EDUCAÇÃO ESPECIAL, nos Anos Finais do Ensino Fundamental, em escolas da Rede Estadual de Ensino e em escolas que mantêm parceria com a SEE-MG.

	EE-MG. ERIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilitação Habilitação		Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1°	 - Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência no Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), em qualquer área do conhecimento ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência no Ensino Médio, em qualquer área do conhecimento 	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica Registro "D" ou Registro "S" 	PEBD1A
2°	 - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, em qualquer área do conhecimento 	- Diploma registrado - Registro "D" ou Registro "S"	PEBS1A
3°	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento Autorização para lecionar 1ª prioridade PEBS1A		PEBS1A
4°	- Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
5°	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
6°	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de bacharelado, em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
7°	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de bacharelado em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A

Terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da designação, a habilitação/escolaridade exigidas no item 6.10, acrescida da seguinte formação especializada:

- Licenciatura Plena em Educação Especial ou
- Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou
- Pós-graduação em Psicopedagogia ou
- Curso de aperfeiçoamento ou atualização, perfazendo um total de, no mínimo, 160 horas nas áreas de deficiência intelectual ou deficiência intelectual associada à outra deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, oferecido por instituição de ensino credenciada.

6.11 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para lecionar LIBRAS:

- a) Para atuar no Projeto "Instrutor de Libras" promovido pela SEE-MG o candidato deverá apresentar, no ato da designação, comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras oferecido pela SEE-MG, nos anos de 2012 ou 2017, ser surdo, ter flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.
- b) Para atuar nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá apresentar, no ato da designação, resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, ser surdo, ter flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar comprovante de conclusão de curso de formação para Instrutor de Libras oferecido pela SEE-MG, nos anos de 2012 ou 2017.

CRIT	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Habil	itação/Escolaridade/Formação Especializada	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação	
1°	- Licenciatura em Letras Libras	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBD1A	
2°	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar - Certificação do PROLIBRAS	PEBD1A	
3°	 Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS ou Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS 	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar Certificação do PROLIBRAS 	PEBS1A	
4°	- Matrícula e frequência, a partir do 2° período no curso de Licenciatura em Letras-Libras, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A	
5°	- Matrícula e frequência, a partir do 2° período em curso de licenciatura ou de graduação (bacharelado ou tecnológico), em qualquer área do conhecimento, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A	
6°	- Ensino Médio completo, acrescido de Proficiência no Ensino da Língua Brasileira de Sinais – PROLIBRAS	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A	
7°	- Ensino Médio completo, acrescido de Curso de Formação de Instrutor de Libras, com carga horária mínima de 180 horas, oferecido pela SEE-MG ou por Instituições Representativas da Comunidade Surda	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A	

6.12 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - para atuar na função de TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS.

O candidato deverá comprovar a formação especializada, seguida da habilitação e escolaridade previstas no QUADRO I deste Anexo.

Para atuar no CAS o candidato deverá declarar, no ato da designação, que possui flexibilidade de horários, disponibilidade para viagens e apresentar resultado de avaliação satisfatória nos termos da Resolução SEE nº 2.903/2016 e ser ouvinte.

CRITI	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Formação Especializada		Comprovante	
1°	- Licenciatura em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	
2°	Bacharelado em Letras/Libras com habilitação em Língua Brasileira de Sinais	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	
3°	- Tecnológico em Comunicação Assistiva – Libras e Braille	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	

4°	- Técnico em Tradução e Interpretação de Libras, com resultado Apto realizado pelo CAS/MG	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar
·		- Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CAS/MG, com resultado Apto
5°	- Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/Língua Portuguesa (PROLIBRAS)	- Certificação do PROLIBRAS
6°	- Avaliação de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa com resultado Apto realizado pelo CAS/MG	- Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CAS/MG, com resultado Apto
7°	- Avaliação de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa com resultado de autorização especial sem restrição, realizado pelo CAS/MG	- Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CAS MG, com resultado de autorização especial sem restrição.
8°	- Avaliação de proficiência em Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa com resultado de autorização especial com restrição, realizado pelo CAS/MG	- Comprovante de Resultado de Avaliação emitido pelo CAS/MG, com resultado de autorização especial com restrição

6.13 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar na função de GUIA INTÉRPRETE, o candidato deverá ser ouvinte, vidente e deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO I deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.

CRI	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Form	nação Especializada	Comprovante	
1°	- Licenciatura plena em Educação Especial	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	
2°	- Curso Superior de Tecnologia em Comunicação Assistiva Libras e Braille	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	
3°	- Pós-graduação em Surdocegueira	- Certificado de curso de pós-graduação	
4°	 - Curso em Surdocegueira de, no mínimo, 40 horas e - Curso de Libras de, no mínimo, 180 horas e - Curso de Sistema Braille, de Orientação e Mobilidade e de Baixa Visão, perfazendo, no mínimo, uma carga horária total de 120 horas 	- Certificados dos cursos específicos	

6.14 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar no Atendimento Educacional Especializado (AEE) Sala de Recursos e no Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologias Assistivas, o candidato deverá comprovar a habilitação/escolaridade exigidas no QUADRO I deste Anexo, acrescidas da seguinte formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada.

CRI	CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Forn	nação Especializada	Comprovante	
1°	- Licenciatura plena em Educação Especial	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	
2°	 Pós-graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva ou Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento cujo histórico comprove, no mínimo, 360 horas de conteúdos da Educação Especial 	 Certificado de pós-graduação Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada de histórico escolar 	
3°	- 01 a 06 cursos com, no mínimo, 160 horas cada, nas áreas de deficiência intelectual, surdez, física, visual, múltipla e Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), oferecidos por instituições de ensino credenciadas, priorizando-se o candidato que comprovar maior número de cursos em áreas distintas	- Certificados dos cursos específicos	

No ato da designação deverá ser apresentada declaração de que possui conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas.

- 6.15 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar como professor nas atividades desenvolvidas nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP), nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS) e Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual e de Surdez.
- a) Para atuar no CAP/Núcleo de Capacitação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO I do Anexo II deste Anexo:
- Formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Alfabetização pelo Sistema Braille e Curso de Baixa Visão, Orientação e Mobilidade e de Código Matemático Unificado:
- Declaração de que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows;
- Experiência no uso do software e leitor de tela NVDA e no uso de Padrão Mecdaisy;
- Flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens, nos termos da Resolução SEE nº 2897/2016.
- b) Para atuar o CAP/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO I do Anexo II deste Anexo:
- Formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Curso de Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e em Curso de Código Matemático Unificado e;
- Declarar que possui conhecimentos em Informática (digitação, digitalização e impressão) e no uso de aplicativos do Windows, experiência em operação de máquinas de encadernação, transcrição e impressão computadorizada de textos em Braille, nos termos da Resolução SEE nº 2897/2016.
- c) Para atuar no CAS/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às Escolas de Educação Básica e no Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático, o candidato deverá comprovar, no ato da designação, além da habilitação e escolaridade exigidas no QUADRO I do Anexo II, apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016, declarando que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.
- d) Para o Núcleo de Tecnologias e de Adaptação de Material Didático, o candidato deverá declarar, também, que possui domínio em Informática.
- 6.16 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar na adaptação de conteúdos na área de Ciências Exatas, nos conteúdos de Matemática ou Física ou Química nos Centros de Apoio Pedagógico às Pessoas com Deficiência Visual (CAP) e na adaptação de conteúdos na área de Ciências Exatas, nos conteúdos de Matemática ou Física ou Química, e na área de Linguagens, no conteúdo de Língua Portuguesa, nos Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), e Núcleos de Capacitação na Área de Deficiência Visual e de Surdez.
- a) Para atuar no CAP/Núcleo de Produção de Tecnologia Assistiva, na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática, o candidato deverá comprovar formação em Física ou Química ou Matemática, conforme critérios de habilitação/escolaridade exigidos no item 6.3 deste Anexo.

No ato da designação, deverá ser apresentado comprovante de formação especializada, oferecida por instituição de ensino credenciada, em Sistema Braille (processo de leitura, escrita e transcrição) e Código Matemático Unificado, cumulativamente como requisito básico, nos termos da Resolução SEE nº 2897/2016, declarando que possui conhecimento em Informática (digitação, digitalização e impressão), no uso de aplicativos do Windows e experiência no uso do software leitor de tela – NVDA e do Padrão Mecdaisy.

- b) Para atuar no CAS/Núcleo de Capacitação da Educação e Apoio Pedagógico às escolas de Educação Básica, na adaptação de conteúdos da área de Ciências Exatas (Física ou Química) e na área de Matemática e na área de Linguagens (Língua Portuguesa), o candidato deverá comprovar formação em Física ou Química ou Matemática ou Língua Portuguesa, conforme critérios de habilitação/escolaridade exigidos no item 6.3 deste Anexo e, no ato da designação, apresentar resultado de avaliação satisfatória, nos termos da Resolução SEE nº 2.903, de 2016 e declaração de que possui flexibilidade de horários e disponibilidade para viagens.
- 7. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar como Regente de Aulas das Atividades Integradoras da Educação Integral do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O candidato deverá observar a habilitação mínima necessária, estabelecida para cada Atividade Integradora/Área de Atuação e inscrever-se para a designação de acordo com os critérios dispostos no QUADRO II deste Item.

LINGUAGENS ARTÍSTICAS: Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança

ÁREA DE ATUAÇÃO – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
ATIVIDADES INTEGRADORAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA	
Estudos Orientados Educação para Cidadania	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou licenciatura plena na área de Linguagens ou Ciências Naturais ou Ciências Humanas ou Matemática ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento ou	

	- Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em qualquer área do	
	conhecimento ou	
	- Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento	
Leitura e Produção Textual	- Licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa ou licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Alfabetização e Letramento ou - Licenciatura plena em Letras, regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação em Língua Portuguesa ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Língua Portuguesa ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Língua Portuguesa ou	
	- Licenciatura curta em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa	
Laboratório de Matemática	 - Licenciatura plena em Matemática ou licenciatura plena na área de conhecimento Matemática ou - Licenciatura plena em Matemática, regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Matemática ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Matemática ou - Licenciatura curta em Ciências, com habilitação em Matemática 	
Esportes e Recreação	 Licenciatura plena em Educação Física ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Educação Física ou Bacharelado em Educação Física acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Educação Física ou Licenciatura curta em Educação Física 	
Cultura e Saberes em Arte	- Licenciatura plena em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das linguagens artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança) ou licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação para docência dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental/Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Artes ou licenciatura plena na área de Ciências Humanas, com habilitação em História ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 com habilitação em: Desenho e Plástica ou Educação Artística ou Educação Artística com habilitação em História ou Estudos Sociais com habilitação em História ou Filosofia com habilitação em História ou em uma das Linguagens Artísticas ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das linguagens artísticas ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das Linguagens Artísticas ou - Licenciatura curta em História ou Arte ou Educação Artística ou Estudos Sociais com habilitação em História ou em uma das Linguagens Artísticas ou - Licenciatura curta em Pedagogia, com habilitação para docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental ou Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Artes ou Educação Artística ou Estudos Sociais/História	

Observação: Para atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o candidato deverá ser habilitado.

AREA DE ATUAÇÃO – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
ATIVIDADES INTEGRADORAS	HABILITAÇÃO MÍNIMA	
Estudos Orientados Educação para Cidadania Projeto de Vida	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou licenciatura plena na área de Linguagens ou Ciências Naturais ou Ciências Humanas ou Matemática ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento	
Comunicação e Linguagens	 Licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Linguagens Artísticas ou licenciatura plena na área de Linguagens, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Língua Portuguesa ou em uma das Linguagens Artísticas ou Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Linguagens Artísticas ou 	

	- Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Língua Portuguesa
	ou em uma das Linguagens Artísticas ou
	- Licenciatura curta em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa ou em uma das Linguagens
	Artísticas ou
	- Bacharelado ou tecnológico em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Linguística ou
	em uma das Linguagens Artísticas ou
	- Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua
	Portuguesa e/ou Linguística ou em uma das Linguagens Artísticas ou
	- Matrícula e frequência em curso de bacharelado em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa
	e/ou Linguística ou em uma das Linguagens Artísticas ou
	- Curso Técnico com habilitação em uma das Linguagens Artísticas ou
	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão ou experiência profissional
atestada por autoridade de ensino da localidade e comprovante de escolaridade	
	- Licenciatura plena em Matemática ou licenciatura plena na área de conhecimento Matemática ou
	- Licenciatura plena em Matemática, regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989 ou
	- Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Matemática
	ou
Laboratório de Matemática	- Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Matemática ou
	- Licenciatura curta em Ciências, com habilitação em Matemática ou
	- Bacharelado ou tecnológico em Matemática ou
	- Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em Matemática ou
	- Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em Matemática

ÁREA DE ATUAÇÃO – ENSINO MÉDIO			
ATIVIDADES INTEGRADORAS			
Estudos Orientados Pós Médio Projeto de Vida Eletivas	- Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou licenciatura plena na área de Linguagens ou Ciências Naturais ou Ciências Humanas ou Matemática ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC n° 399/1989, em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, em qualquer área do conhecimento ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em qualquer área do conhecimento ou - Licenciatura curta em qualquer área do conhecimento ou - Bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência em curso de licenciatura plena em qualquer área do conhecimento ou - Matrícula e frequência em curso de bacharelado ou tecnológico em qualquer área do conhecimento		
Práticas Experimentais	- Licenciatura plena em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, com habilitação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica, com habilitação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), com habilitação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Licenciatura curta em Ciências/Matemática ou - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Ciências Biológicas ou Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Bacharelado ou tecnológico em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Matrícula e frequência a partir dos 3° período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Matrícula e frequência a partir do 3° período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou nas áreas de Ciências da Natureza ou Matemática ou - Licenciatura curta com habilitação em outro componente, cujo histórico comprove formação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou licenciatura curta com habilitação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou tecnológico, acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Matrícula e frequência a partir do 3° período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou matemática ou - Matrícula e frequência a partir do 3° período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou - Matemática ou - Matemática ou Química ou Purto do 3° período, exceto nos 3 (três)		

Bacharelado ou tecnológico em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação em Biologia ou Física ou Química ou Matemática ou
 Técnico em Laboratório de Ciências da Natureza

QUADRO II

CRITÉ	ÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilit		Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1°	 Curso de licenciatura plena específica da Atividade Integradora/Área de atuação da designação ou Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência no Ensino Médio, específica da Atividade Integradora/Área de atuação da designação ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), específico da Atividade Integradora/Área de atuação da designação ou Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência no Ensino Médio, específico da Atividade Integradora/Área de atuação da designação 	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica Registro "D" ou Registro "S" 	PEBD1A
2°	 Licenciatura curta específica da Atividade Integradora/Área de atuação da designação ou Licenciatura plena regulamentada pela Portaria MEC nº 399/1989, para docência nos anos finais do Ensino Fundamental, específica da Atividade Integradora/Área de atuação da designação ou Registro "D" (Definitivo) ou Registro "S" (Suficiência), para docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental, específico da Atividade Integradora/Área de atuação 	- Diploma registrado - Registro "D" ou Registro "S"	PEBS1A
3°	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena específica da Atividade Integradora/Área de atuação	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
4°	- Bacharelado ou tecnológico específico da Atividade Integradora/Área de atuação	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
5°	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena específica da Atividade Integradora/Área de atuação	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
6°	 Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, cujo histórico comprove formação específica da Atividade Integradora/Área de atuação ou Licenciatura curta com habilitação em outro componente curricular, acrescida de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica da Atividade Integradora/Área de atuação ou Bacharelado ou tecnológico, em qualquer área do conhecimento acrescido de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), com habilitação específica da Atividade Integradora/Área de atuação 	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
7°	 Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de licenciatura plena específica da Atividade Integradora/Área de atuação ou Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico, específico da Atividade Integradora/Área de atuação 	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A
8°	- Matrícula e frequência a partir do 3º período, exceto nos 3 (três) últimos, em curso de bacharelado ou tecnológico, específico da Atividade Integradora/Área de atuação	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A
9°	- Licenciatura plena em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação específica da Atividade Integradora/Área de atuação	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PEBS1A

10°	- Bacharelado ou tecnológico em outra área do conhecimento, cujo histórico comprove formação específica da Atividade Integradora/Área de atuação	Autorização para lecionar 8ª prioridade	PEBS1A
11°	- Curso Técnico específico da Atividade Integradora/Área de atuação	Autorização para lecionar 9ª prioridade	PEBS1A
12°	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, específico da Atividade Integradora/Área de atuação, com carga horária mínima de 160 horas ou - Experiência profissional específica da Atividade Integradora/Área de atuação, atestada por autoridade de ensino da localidade e comprovante de escolaridade: licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou curso técnico ou Normal em nível médio	Autorização para lecionar 10ª prioridade	PEBS1A

- a) Para atuar na Educação Integral nas Escolas do Campo localizadas em áreas de Assentamentos, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da designação, a habilitação exigida para função acrescida de declaração de vínculo com a comunidade, por ser residente em área de assentamento, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.
- b) Para atuar na Educação Integral nas Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Resolução:
- Declaração de que é membro da comunidade quilombola na qual se localiza a escola;
- Declaração de que é membro da comunidade quilombola que é atendida pela escola;
- Declaração de que é membro de outra comunidade quilombola.
- 8. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar como Regente de Aulas do CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO

CRIT	TÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO			
Habi	litação	Comprovante	Símbolo vencimento designação	de da
1°	Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas ou Licenciatura plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 01/2006	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A	
2°	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em outra especialidade da educação, acrescida de pós-graduação em Magistério das Matérias Pedagógicas	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Certificado de pós-graduação 	PEBD1A	
3°	- Licenciatura plena em Pedagogia com habilitação em outra especialidade da educação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBS1A	
4°	- Licenciatura plena em Normal Superior, acrescida de pós- graduação em Magistério das Matérias Pedagógicas	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Certificado de pós-graduação 	PEBS1A	
5°	- Licenciatura plena em Normal Superior	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBS1A	
6°	- Matrícula e frequência em um dos 3 (três) últimos períodos em curso de licenciatura plena em Pedagogia	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A	
7°	- Matrícula e frequência a partir do 3º período em curso de licenciatura plena em de Pedagogia	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A	

- a) Para atuar no Curso Normal em nível médio nas Escolas do Campo localizadas em áreas de Assentamentos, terá prioridade o candidato que comprovar, no ato da designação, a habilitação exigida para função acrescida de declaração de vínculo com a comunidade, por ser residente em área de assentamento, conforme modelo disposto no Anexo III desta Resolução.
- b) Para atuar no Curso Normal em nível médio nas Escolas dos Territórios Quilombolas, o candidato no ato da designação deverá comprovar a habilitação exigida para função e terá prioridade aquele que apresentar sucessivamente, conforme modelo disposto no Anexo IV desta Resolução:
- Declaração de que é membro da comunidade quilombola na qual se localiza a escola;
- Declaração de que é membro da comunidade quilombola que é atendida pela escola;
- Declaração de que é membro de outra comunidade quilombola.
- 9. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) para atuar como Regente de Aulas dos CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA.

LINGUAGENS ARTÍSTICAS: Artes Visuais, Dança, Música e Teatro (Lei 13.278/2016).

9.1 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos dos Cursos Educação Musical, Técnico em Instrumento e Instrumento Canto:

Apreciação Musical, Atividade Artística Complementar, Atividade Rítmica, Canto Coral, Canto Coral e Noções de Regência, Empreendedorismo, Estruturação Musical, Ética e Normas Técnicas¹, Expressão Gráfica¹, Folclore e Música Popular História da Arte², História da Música, História da Música - Apreciação Musical, História e Análise Crítica das Artes¹, Prática de Conjunto Integrada, Informática Aplicada ao Design¹, Materiais e Técnicas de Revestimento¹, Multimeios, Música Eletroacústica, Musicalização, Noções de Educação Musical, Noções de Regência, Noções Educacionais, Oficina de Criação¹, Oficina de Design¹, Oficina de Multimeios (Estúdio e Gravação), Oficina de Multimeios (Informática), Paisagismo¹, Percepção e Forma¹, Percepção Musical, Perspectiva¹, Prática Aplicada em Design¹, Prática de Conjunto Canto, Prática de Conjunto Clarinete/Oboé, Prática de Conjunto Cordas Dedilhadas, Prática de Conjunto de Câmara, Prática de Conjunto, Prática de Conjunto Flauta, Prática de Conjunto Percussão e Trompete, Prática de Ensino, Prática de Orquestra - Música de Câmara, Prática Simulada¹, Produção Cultural e Empreendedorismo¹, Projeto de Interiores¹, Projeto de Móveis¹, Representação Técnica¹, Solfejo para Canto, Técnica Vocal e Dicção e Teoria do Design¹, Conjunto Vocal de Câmara¹, Dicção e Declamação Lírica¹, Instrumento Complementar – Piano¹, Instrumento Complementar – Flauta Doce¹).

¹ Componentes Curriculares ofertadas no CEM Lorenzo Fernândez (Montes Claros) e CEM Juscelino Kubitschek de Oliveira (Pouso Alegre).

CRITÉ	RIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilit	ação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1°	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da designação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da designação	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica 	PEBD1A
2°	- Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A
3°	Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da designação ou Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da designação	 Registro Villa Lobos ou Uni-Rio Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar 	PEBD1A
4°	Licenciatura plena com habilitação em Instrumento para lecionar os componentes teóricos da designação ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Instrumento para lecionar os componentes teóricos da designação	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica 	PEBD1A
5°	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBS1A
6°	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBS1A
7°	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da designação ou - Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da designação	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
8°	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação que constem no histórico	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
9°	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação que constem no histórico	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
10°	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação que constem no histórico	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
11°	- Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescida de curso técnico, com habilitação específica no componente da designação	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A
12°	- Curso técnico com habilitação específica no componente da designação	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A
13°	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da designação e carga horária mínima de 160 horas ou experiência profissional específica no componente da designação, atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido de comprovante de escolaridade em curso de licenciatura ou	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PEBS1A

_		
	bacharelado ou tecnológico ou Normal em nível médio ou curso	
	técnico em qualquer área do conhecimento	

9.2 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos e Práticos dos Cursos de Artes Cênicas/Teatro e Dança

CRITÉ	RIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
Habilit	ação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da designação
1°	- Licenciatura plena com habilitação específica no componente da designação ou - Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica 	PEBD1A
2°	componente da designação - Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da designação	Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A
3°	 Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da designação ou Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da designação 	 Registro Villa Lobos ou Uni-Rio Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar 	PEBD1A
4°	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBS1A
5°	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBS1A
6°	 Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da designação ou Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós graduação lato sensu ou stricto sensu, com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da designação 	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
7°	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação que constem no histórico	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
8°	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação que constem no histórico	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
9°	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação que constem no histórico	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
10°	- Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescida de curso técnico, com habilitação específica no componente da designação	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A
11°	- Curso técnico com habilitação específica no componente da designação	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A
12°	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da designação e carga horária mínima de 160 horas ou experiência profissional específica no componente da designação, atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido de comprovante de escolaridade em curso de licenciatura ou	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PEBS1A

bacharelado ou tecnológico ou Normal em nível médio ou	
curso técnico em qualquer área do conhecimento	

9.3 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Teóricos e Práticos do Curso de Artes Visuais/Plásticas

	suais/Plásticas PRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		
	ação e Escolaridade	Comprovante	Símbolo de vencimento da
1°	 Licenciatura plena com habilitação específica no componente da designação ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da designação 	 Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar Certificado de curso de formação pedagógica 	designação PEBD1A
2°	- Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A
3°	 Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da designação ou Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da designação 	 Registro Villa Lobos ou Uni-Rio Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar 	PEBD1A
4°	Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBS1A
5°	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBS1A
6°	 Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da designação ou Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da designação 	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A
7°	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação que constem no histórico	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A
8°	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação que constem no histórico	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A
9°	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação que constem no histórico	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A
10°	- Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescida de curso técnico, com habilitação específica no componente da designação	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A
11°	- Curso técnico com habilitação específica no componente da designação	Autorização para lecionar - 6ª prioridade -	PEBS1A
12°	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da designação e carga horária mínima de 160 horas ou experiência profissional específica no componente da designação, atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido de comprovante de escolaridade em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em nível médio ou curso técnico em qualquer área do conhecimento	Autorização para lecionar 7ª prioridade	PEBS1A

9.4 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB) – para atuar como Regente de Aulas dos Componentes Práticos do Curso Técnico em Instrumento.

Acordeon, Bateria/Percussão, Bombardino, Bombardão, Canto, Clarinete, Contrabaixo Acústico, Contrabaixo Elétrico, Cavaquinho, Dicação e Declamação Lírica, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversal, Guitarra, Instrumento Complementar Piano, Instrumento Complementar Flauta Doce, Leitura à primeira vista, Oboé, Órgão, Piano, Piano-acompanhamento, Saxofone, Teclado, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola Brasileira (caipira), Viola de Orquestra, Violão, Violino Violoncelo e Ukulelê.

	ÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO		Símbolo	de
Habilit	tação e Escolaridade	Comprovante	vencimento designação	da
1°	 Licenciatura plena com habilitação específica no componente da designação ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de curso de formação 	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A	
	pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação no componente da designação	- Certificado de curso de formação pedagógica		
2°	- Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A	
	- Registro Profissional expedido pelo Instituto Villa Lobos ou pela Uni-Rio, com habilitação específica no componente da designação ou	- Registro Villa Lobos ou Uni-Rio		
3°	- Licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A	
4°	 Licenciatura plena com habilitação em Instrumento para lecionar Instrumento da mesma família da habilitação ou Bacharelado ou tecnológico acrescido de formação 	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acrescida do histórico escolar	PEBD1A	
4	pedagógica para graduados não licenciados (realizado nos termos da legislação específica), com habilitação em Instrumento para lecionar Instrumento da mesma família da habilitação	- Certificado de curso de formação pedagógica	PEDDIA	
5°	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de bacharelado ou tecnológico, com habilitação específica no componente da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBS1A	
6°	- Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de curso técnico com habilitação específica no componente da designação	- Diploma registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhada do histórico escolar	PEBS1A	
7°	 Licenciatura curta em uma das linguagens artísticas, acrescida de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu, com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da designação ou Bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, acrescido de pós graduação lato sensu ou stricto sensu, com habilitação no componente específico e/ou componentes teóricos da designação 	Autorização para lecionar 1ª prioridade	PEBS1A	
8°	- Bacharelado ou tecnológico com habilitação em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação que constem no histórico	Autorização para lecionar 2ª prioridade	PEBS1A	
9°	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso de licenciatura plena em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação que constem no histórico	Autorização para lecionar 3ª prioridade	PEBS1A	
10°	- Matrícula e frequência a partir dos 3 (três) últimos períodos, em curso bacharelado ou tecnológico em uma das linguagens artísticas, para lecionar o componente específico da habilitação e/ou os componentes teóricos da designação que constem no histórico	Autorização para lecionar 4ª prioridade	PEBS1A	
11°	- Curso de Magistério em Educação Artística (1ª a 4ª série ou 1ª a 6ª série), acrescida de curso técnico, com habilitação específica no componente da designação	Autorização para lecionar 5ª prioridade	PEBS1A	

12°	- Curso técnico com habilitação específica no componente da designação	Autorização para lecionar 6ª prioridade	PEBS1A
13°	- Curso de capacitação ou aperfeiçoamento ou qualificação ou extensão, com formação específica no componente da designação e carga horária mínima de 160 horas ou experiência profissional específica no componente da designação, atestada por autoridade de ensino da localidade, acrescido de comprovante de escolaridade em curso de licenciatura ou bacharelado ou tecnológico ou Normal em nível médio ou curso técnico em qualquer área do conhecimento		PEBS1A

ANEXO III (da Resolução SEE nº 4.230/2019)

COMUNITÁRIA LI	O / IDENTI GADA AO A	FICAÇÃO SSENTAM	DO SIN IENTO	DICATO DOS	ENTO (AS) TRABALHADORES ária ligada ao assentamento			
4.230/2019 e	para	fins	de	comprovação,	declaramos	que	o(a)	candidato(a)
residente do ass	sentamento			,	inscrito(a) sob o CPF nº	localizado	no	município de
() que pertence a	tra comunida qualquer outra	de atendida a área de as	pela Esco sentament	la Estadual do C o.	ento; ampo em área de assentame esidente, ciente dos termos	ŕ	ser verd	dade, firmamos a
	,	_de		de 20				
Assinatura do represe	entante máxin	no do Sindi	cato dos(a	s) Trabalhadores	(as) Rurais ou Associação C	Comunitária li	gada ao	assentamento

ANEXO IV

(da Resolução SEE nº 4.230/2019)

DECLARAÇÃO
ESCOLAS DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS
PAPEL TIMBRADO / IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OU DA FEDERAÇÃO DAS COMUNIDADES
QUILOMBOLAS DE MINAS GERAIS
Declaramos para fins de comprovação junto a Associação Comunitária ou Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais –
N'Golo, e em atendimento à Resolução SEE Nº 4.230/2019, que o(a) candidato(a)
, inscrito(a) sob o CPF n°, é membro
da Comunidade Quilombola de
e é:
() membro da Comunidade Quilombola onde se localiza a Escola Estadual Quilombola;
() membro de outra Comunidade Quilombola atendida pela Escola Estadual Quilombola.
() membro de outra Comunidade Quilombola que não está diretamente relacionada à Escola Estadual Quilombola.
•
Por se declarar quilombola, por ser reconhecido(a) por essa comunidade como seu membro, ciente dos termos da lei e por ser verdade,
firmo a presente.
filmo a presente.
1. 20
,dede 20
,dede 20 Assinatura do representante máximo da associação comunitária ou federação das comunidades quilombolas de Minas Gerais – N'Golo